

1.º Cartório de Registro de Imóveis DE SÃO CAETANO DO SUL

matricula

7.425

ficha

1

São Caetano do Sul, 15 de março de 1983

CNS 11.147-6

"A UNIDADE AUTONOMA, designada BOX Nº 14, situado no sub-solo do EDIFICIO MARIA ANTONIETA S.PEPPE, nesta cidade, Comarca e 1.ª Circunscrição Imobiliária, à RUA ROMA Nº 80, com acesso pela rua Roma, contendo a área útil de 23,72m², a área comum de 1,329m², encerrando a área total de 25,049m². ao qual corresponde a fração ideal de 0,2212% no solo e demais coisas de uso comum, confrontando pela frente com a área de circulação; do lado direito de quem da área olha, com a área livre; do lado esquerdo com o box nº 33 de Incorporadora e Construtora Peppe Ltda. e área livre de pilotis e, nos fundos com o poço de elevadores, cadastrado (o prédio todo) na Prefeitura local, conforme inscrição nº 07.043.004".

PROPRIETÁRIO:- INCORPORADORA E CONSTRUTORA PEPPE LTDA., CEC 47.376.298/0001-00, JUCESP 953.601/77, com sede nesta cidade, a rua Nossa Senhora de Fátima, nº 751.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/2338 (CONDOMÍNIO R.1/2338) deste Cartório. - O Oficial Maior

(José Fernando De Conti)

R.1/7425, em 15 de março de 1983. - PROTOCOLO 17.572.

TÍTULO:- Compra e venda. - Por escritura pública de 15 de março de 1983, lavrada nas Notas do 1º Tabelião Interino desta cidade, Zigomar Leme da Silva, Livro 273, fls. 005, a proprietária acima identificada, representa da na forma de seu contrato social, pelos sócios-gerentes Giuseppe Peppe e Ilidio Favano, transmitiu o imóvel supra matriculado, por venda feita a ANTONIO GONZALEZ LLUCH, espanhol, RG 3.015.479-RE 520.774-DOPS-6P, CIC nº 052.656.578-00, divorciado, técnico industrial e a ODETE FERNANDES, RG - 9.500.374, CIC 610.572.108-49, brasileiro, solteira, maior, escriturária, residentes e domiciliados nesta cidade à Avenida Presidnete Kennedy, 2821 pelo preço certo e ajustado de CR\$101.600,00 (cento e um mil e seiscentos cruzeiros), sem condições. - (Valor venal 82 - CR\$283.421,00). - Registrado por

(José Fernando De Conti - Oficial Maior)

R.2/7425, em 06 de setembro de 1983. - PROTOCOLO 18.548.-

TÍTULO:- Compra e venda. - Por instrumento particular, lavrado nas formas legais, com força de escritura pública, datado de São Paulo, 26 de agosto de 1983, assinado pelas partes e duas testemunhas, ANTONIO GONZALEZ LLUCH e ODETE FERNANDES, acima qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por venda feita a CARLOS VELLOZO NETO, brasileiro, solteiro, maior, - industriário, RG 9.000.479-6P, CPF 029.877.668-68, residente e domiciliado à rua General Osorio, nº 616, nesta cidade e a CLAUDIA ANGELA GALLENTI- DI BESSA, brasileira, solteira, maior, industriária, RG 14.876.557-6P, - CPF 050.296.068-07, residente e domiciliada à rua General Osório, nº 595, nesta cidade, pelo preço certo e ajustado de CR\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mediante as condições constantes do título, - do qual fica uma via arquivada em Cartório. - Registrado por

(Bel. José Fernando De Conti - Oficial Maior)

R.3/7425, em 06 de setembro de 1983. - PROTOCOLO 18.548. (CONTINUA NO VERSO)

matricula

7.425

ficha

1

VERSO

CNS 11.147-6

R.3/7425, em 06 de setembro de 1983.- PROTOCOLO 18.548.-

TÍTULO:- HIPOTECA.- Pelo instrumento particular atras referido, CARLOS VELLOZO NETO e CLAUDIA ANGELA GALLEN DI SESSA, já qualificados, se con- fessaram devedores a ANTONIO GONZALEZ LLUCH e a OINETTE FERNANDES, também já qualificados, da importância de CR\$7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) que, acrescida de juros de 9,300% ao ano e demais encargos, contrataram pagar por meio de cento e vinte (120) prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$.---.---. 149.216,31 (centos e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e trinta e um centavos), vencendo-se a primeira delas em 27 de setembro de 1983 e as demais subsequentemente, reajustáveis nos meses de julho de cada ano, decrescentes de uma para outra na razão de CR\$312,85, reajust, di go, amortizáveis pelo PES/SAM, para o que, deram como garantia, EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, além do box de garagem nº 14, sub-solo do Edifício Maria Antonieta S. Peppe, por eles havido conforme o R.2 retro, mais o apartamento nº 14, 1º andar do mesmo Edifício e havido consoante o R.2/7424, de hoje, deste Cartório.-

Registrado por

(Bel. José Fernando De Conti - Oficial Maior)

Av.4/7425, em 06 de setembro de 1983.- PROTOCOLO 18.548.-

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO:- Por disposição contida na cláusula oitava do instrumento já referido, ANTONIO GONZALEZ LLUCH e OINETTE FERNANDES, cederam e transferiram seu crédito hipotecário consignado no R.3 supra, no valor de CR\$7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) a ITAU S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, Capital, à rua General Carneiro, nº 31, CGC 62.809.977/0001-97 no ato representada por seus procuradores Maria Madalena de Aquino e Walter Genevcius, que ficou sub-rogada em todos os direitos e ações inerentes ao mesmo crédito, onde figuram como devedores CARLOS VELLOZO NETO e CLAUDIA ANGELA GALLEN DI SESSA.-

Averbado por

(Bel. José Fernando De Conti - Oficial Maior)

Av.5/7425, em 12 de maio de 1.989.- PROTOCOLO 29744.-

QUITAÇÃO/CANCELAMENTO:- Por instrumento particular datado de São Paulo, 30 de março de 1.989, ITAU S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, representado por Bernardo René Simons e Elizio Gibin, havendo recebido de CARLOS VELLOZO NETO a importância final que lhe era devida, deu-lhe quitação e autorizou o cancelamento do R.3 retro-supra, liberando o imóvel matriculado da garantia hipotecária então constituída.-

Averbado por

(José Carlos B. Meneghin - Escrevente Autorizado).

Av.6/7425, em 21 de novembro de 1989.- PROTOCOLO 30.596.-

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL:- Por autorização contida na escritura pública de 12 de outubro de 1989, lavrada nas Notas do 3º Tabe-

(CONTINUA NA FICHA Nº 2)

São Caetano do Sul, 21 de novembro de 19 89

matricula

7.425

ficha

2

CNS 11.147-6

(CONTINUAÇÃO DA FICHA 1) lavrada nas Notas do 3º Tabelião de Santo André, deste Estado, subscrita pelo Escrivão Substituto Geraldo Felício, Livro 417, fls. 27 e tendo em vista a cópia-reprográfica autenticada da certidão do assento nº 15.630, Livro B-53, fls. 182, do Registro Civil desta Comarca, verifica-se que em 10 de maio de 1985, CARLOS VELLOZO NETO e CLÁUDIA ANGELA GALLENÍ DI SESSA contrairam matrimônio no regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar-se CLÁUDIA ANGELA GALLENÍ DI SESSA VELLOZO.

Averbado por

(Bel. José Fernando De Conti - Oficial)

R.7/7425, em 21 de novembro de 1989. - PROTOCOLO 30.596.-

COMPRA E VENDA:- Pela escritura pública referida na Av.6 desta, os proprietários CARLOS VELLOZO NETO e sua mulher CLAUDIA ANGELA GALLENÍ DI SESSA VELLOZO, já qualificados, casados no regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6515/77, transmitiram o imóvel matriculado por venda feita a JOSÉ CLEMENTE FILHO, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77 com MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE (espanhola, do lar, RG 3.165.799-RE. 622.356/DOPS-SP), portador do RG 2.272.192-SSP-SP, CIC 103. - 002.608-49, residente e domiciliado em Santo André, S.Paulo, na Rua Cairo, 221, Utinga, pelo preço certo e ajustado de - NCZ\$524,00 (quinhentos e vinte e quatro cruzados novos). - (venal/89 - NCZ\$1.015,80).-

Registrado por

(Bel. José Fernando De Conti - Oficial)

R.8/7425, em 02 de setembro de 1992.- PROTOCOLO 34.799.-

PARTILHA:- Por Formal de Partilha datado de 13 de março de 1992, subscrito pela Escrivã Diretora, Regina Laura de Moraes Santos e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Valter Alexandre Mena, extraído dos Autos de Inventário nº 202/91, dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ CLEMENTE FILHO, processados pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santo André, deste Estado, verifica-se que o imóvel matriculado, no valor estimativo de R\$ 9.270,98 (Nove mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), consoante R.Sentença -- homologatória de 05 de dezembro de 1991, do mesmo Magistrado, transitada em julgado, foi partilhado, cabendo a viúva-mãe já qualificada, MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE, CPF. nº 167.646.878/11, a METADE IDEAL do imóvel matriculado, ou 50%, no valor de R\$ 4.635,49 (Quatro mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e nove cruzeiros), e aos herdeiros filhos RONALDO CLEMENTE, do comércio, RG.13.842.695, SP, CPF. nº 072.241.128/60, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ROSELI CAGNASSI ZERRENNER CLEMENTE, industrial, RG. nº 5.000.300, SP, CPF. (CONTINUA NO VERSO)

matricula

7.425

ficha

2

VERSO

CNS 11.147-6

CPF nº 053.487.948/99, residentes e domiciliados nesta cidade a rua Roma, nº 80, apto. 14, e ROBSON CLEMENTE, estudante, menor impúbere, com 15 anos de idade, nascido em 11 de março de 1975, RG. 13.842.736-7, residente e domiciliado na Vila Metalingica, Bairro Utinga, em Santo André, deste Estado, a rua Cairo, nº 221, brasileiros; haverá para cada um, no imóvel matriculado, uma parte ideal correspondente a 1/2 da 1/2 ou 1/4 do todo, ou 25%, no valor de R\$ 4.635,49 (Quatro mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos). Venal de 1992 (R\$ 69.380,40 - UFESP - R\$ 10.722,93).-----

Registrado por

(Gonía Tereza Dias de Carvalho Pereira)
Escrevente Autorizada

Av.9- M. 7.425, em 18 de junho de 2014.-

PRENOTAÇÃO 80.329.-

INDISPONIBILIDADE:- Pelo Comunicado n.º 29105/2014 importado hoje pela Central das Indisponibilidades do Estado de São Paulo, processo CG n.º 201406.1615.00031998-IA-009, processo de Origem n.º 00002438820114036126 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André SP, e assentado sob n.º 28.768 nesta Unidade, verifica-se que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE**, dentre os quais figura a metade ideal (1/2) do presente imóvel.-

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.10- M. 7.425, em 05 de novembro de 2014.-

PRENOTAÇÃO 81.469.-

CASAMENTO: Pela Carta de Sentença datada de vinte e oito (28) de fevereiro de dois mil e quatorze (2014), assinada pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André, deste Estado, Dr. Fernando de Oliveira Mello, extraída dos autos da Ação de Separação Judicial requerida por Fernanda Lanfranchi Clemente e Robson Clemente, feito n.º 881/02, e tendo em vista a certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, matrícula n.º 111419.01.55.2001.2.00264.018.0078568-18, verifica-se que **ROBSON CLEMENTE** casou-se com **FERNANDA LANFRANCHI** em 04 de fevereiro de 2001, pelo regime da comunhão parcial de bens, em virtude do qual, a mulher passou a assinar **FERNANDA LANFRANCHI CLEMENTE**.-

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.11- M. 7.425, em 05 de novembro de 2014.-

PRENOTAÇÃO 81.469.-

SEPARAÇÃO JUDICIAL: Pela Carta de Sentença e pela certidão de casamento referidas na Av.10 nesta matrícula, verifica-se que por R. Sentença datada de 31 de março de 2003, proferida por aquele mesmo Magistrado, transitada em julgado, foi homologada a separação judicial de ROBSON CLEMENTE e FERNANDA LANFRANCHI CLEMENTE, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja, FERNANDA LANFRANCHI.-

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

(CONTINUA NA FICHA Nº 3)

matrícula

7.425

ficha

3

Em 05 de novembro de 2014.-

CNS 11.147-6

(continuação da ficha n.º 02).-

Av.12- M. 7.425, em 05 de novembro de 2014.-

PRENOTAÇÃO 81.469.-

CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO: Pela Carta de Sentença e pela certidão de casamento referidas na Av.10 nesta matrícula, verifica-se que por R. Sentença datada de 20 de dezembro de 2004, proferida nos autos do processo n.º 4255/04 pela MM. Juiz de Direito da 10ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo, deste Estado, Dr. Fabio Fresca, transitada em julgado, foi homologada a conversão da separação judicial em divórcio de ROBSON CLEMENTE e FERNANDA LANFRANCHI.

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.13- M. 7.425, em 05 de novembro de 2014.-

PRENOTAÇÃO 81.470.-

DIVÓRCIO: Pela Carta de Sentença datada de dez (10) de outubro de dois mil e quatorze (2014), assinada pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André, deste Estado, Drª Leticia Fraga Benitez, extraída dos autos da Ação de Divórcio requerida por Ronaldo Clemente e Roseli Cagnassi Zerrenner Clemente, feito n.º 2442/10, e tendo em vista a certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Santo André, deste Estado, matrícula n.º 116467.01.55.1989.2.00112.247.0033210-71, verifica-se que por R. Sentença datada de 21 de outubro de 2010, proferida pela mesma Magistrada, transitada em julgado, foi homologado o divórcio de **RONALDO CLEMENTE e ROSELI CAGNASSI ZERRENNER CLEMENTE**, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja, **ROSELI CAGNASSI ZERRENNER.**

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.14- M. 7.425, em 05 de novembro de 2014.-

PRENOTAÇÃO 81.470.-

CASAMENTO: Pela Carta de Sentença e pela certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, matrícula n.º 116327.01.55.2012.2.00134.197.0045334-98, verifica-se que **RONALDO CLEMENTE** casou-se com **VIVIAN NOÉLIA AMORIM NEGRINI** em 01 de setembro de 2012, pelo regime da comunhão parcial de bens, em virtude do qual, a mulher passou a assinar **VIVIAN NOÉLIA AMORIM NEGRINI CLEMENTE.**

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.15- M. 7.425, em 05 de novembro de 2014.-

PRENOTAÇÃO 81.471.-

CASAMENTO: Pela Carta de Sentença datada de quatro (04) de dezembro de dois mil e sete (2007), assinada pela MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André, deste Estado, Dr.ª Fernanda de Almeida Pernambuco, extraída dos autos da Ação de Separação Consensual requerida por Robson Clemente e Patricia Simone Pires Clemente, feito n.º 2593/2007, e tendo em vista a certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Santo André, deste Estado, assento n.º 70.556, folhas 044 do livro B-0238, acostada nas folhas 19 dos autos, verifica-se que **ROBSON CLEMENTE** casou-se com **PATRICIA SIMONE PIRES** em 10 de junho de 2006, pelo regime da comunhão universal de bens, em virtude do qual, a mulher passou a assinar **PATRICIA SIMONE PIRES CLEMENTE**, tendo sido, a escritura de pacto antenupcial, registrada sob n.º 13.155 no 1º RI da Comarca de Santo André, deste Estado.-

Averbado por

(continua no verso)

matrícula
7.425

ficha
3

(VERSO)

CNS 11.147-6

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

R.16- M. 7.425, em 05 de novembro de 2014.-

PRENOTAÇÃO 81.471.-

SEPARAÇÃO/PARTILHA: Pela Carta de Sentença referida na Av.15 nesta matrícula, verifica-se que por R. Sentença datada de 23 de outubro de 2007, proferida pela mesma Magistrada, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual de **ROBSON CLEMENTE** e **PATRICIA SIMONE PIRES CLEMENTE** voltando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja, **PATRICIA SIMONE PIRES**, passando a parte ideal correspondente a um quarto (1/4) da presente unidade autônoma, avaliada em R\$1.631,62 a pertencer com exclusividade a **ROBSON CLEMENTE**, CPF/MF n.º 167.646.578-23, já qualificado.- VV.2014 R\$1.631,62

Registrado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.17- M. 7.424, em 05 de novembro de 2014.-

PRENOTAÇÃO 81.471.-

CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO: Pela Carta de Sentença referida na Av.15 nesta matrícula, e pela certidão de casamento referida na Av.10 nesta matrícula, verifica-se que por R. Sentença datada de 22 de abril de 2009, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira, foi homologada a conversão da separação em divórcio de **ROBSON CLEMENTE**.-

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.18- M. 7.425, em 12 de março de 2015.-

PRENOTAÇÃO 82.498.-

INDISPONIBILIDADE: Pelo Comunicado n.º 39112/2015 importado em 09.03.2015 pela Central das Indisponibilidades do Estado de São Paulo, processo CG n.º 201503.0615.00049904-IA-600, processo de Origem n.º 00039509320134036126 da 3ª Vara federal de Santo Andre, e assentado sob n.º 37.694 nesta Unidade, verifica-se que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE**, CPF/MF n.º 167.646.878-11, dentre os quais figura a metade ideal (1/2) do presente imóvel.-

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.19- M. 7.425, em 12 de março de 2015.-

PRENOTAÇÃO 82.499.-

INDISPONIBILIDADE: Pelo Comunicado n.º 39179/2015 importado em 10.03.2015 pela Central das Indisponibilidades do Estado de São Paulo, processo CG n.º 201503.0615.00049904-IA-600, processo de Origem n.º 00039509320134036126 da 3ª Vara federal de Santo Andre, e assentado sob n.º 37.759 nesta Unidade, verifica-se que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE**, CPF/MF n.º 167.646.878-11, dentre os quais figura a metade ideal (1/2) do presente imóvel.-

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av. 20-M.7.425, em 02 de agosto de 2018. - PREN. 93.143 de 30 de julho de 2018.

PENHORA: Pela Certidão de Penhora emitida via Penhora-Online, datada de vinte e sete

(continua na ficha)

Continua na ficha 4

matrícula
7.425

ficha
4

Em **2 de agosto de 2018**

CNS 11.147-6

(continuação da ficha 3).-

(27) de julho de dois mil e dezoito (2018), auto realizado em 26 de novembro de 2015, extraído dos autos da Execução Civil número de ordem 00012993819978260189, processados perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis - SP, promovida por ANA DE JESUS DA SILVA, CPF/MF nº 121.624.798-69, em face de **MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE**, CPF/MF nº 167.646.878-11, JOSE LOPEZ SIERRA, CPF/MF nº 301.823.368-91 e MANUEL LOPEZ SIERRA, CPF/MF nº 528.542.568-91; verifica-se que a **unidade autônoma matriculada, que inclui o Apartamento nº14 objeto da Matrícula nº 7.424**, foram **penhoradas**, para a garantia do crédito no valor de R\$278.495,64 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), tendo sido nomeado depositária MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE.-
Averbado por

(Ronaldo Colucci - Escrevente Autorizado)

Av.21 - M.7.425, em 16 de janeiro de 2020.- PREN.98.411 de 08 de janeiro de 2020, **PENHORA (1/2)**:- Pelo Ofício nº 337/2019, expedido em dois (02) de dezembro de dois mil e dezenove (2019), pelo Juízo titular da 3ª Vara Federal da Comarca de Santo André - SP, nos autos de Execução Fiscal, processo nº 0000243-88.2011.403.6126, promovido pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE**, CPF/MF nº 167.646.878-11; **MANOEL LOPEZ SIERRA**, CPF/MF nº 528.542.568-91; e **FRUTAS LOPES SIERRA LTDA.**, CNPJ nº 49.536.543/0001-17, verifica-se que a **parte ideal correspondente a metade (1/2) da unidade autônoma matriculada** foi **PENHORADA**, (juntamente com as unidades autônomas matriculadas sob os nºs 7.424, 9.332 e 9.333 desta unidade), para a garantia da dívida do valor de R\$218.686,04 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), sendo nomeado depositário **WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU**, RG nº 12.884.036-5-SSP/SP, CPF/MF nº 032.247.148-67. Os emolumentos serão satisfeitos ao final, ou no cancelamento, ou quando da efetivação do registro da arrematação, ou adjudicação do imóvel.-
Averbado por

(Ricardo Augusto Pacheco - Substituto do Oficial)

Selo Digital: 1114763E1000000004426520B

Av.22 - M.7.425, em 23 de junho de 2021.-PREN. 103.382 de 06 de maio de 2021. **INDISPONIBILIDADE**:- Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.0318.01610117-IA-140, datado de três (03) de maio de dois mil e vinte um (2021), da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 010016870720145020433, emitido pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAIEPP, **foi decretada a indisponibilidade dos bens** de **ROBSON CLEMENTE**, CPF/MF nº 167.646.578-23, já qualificado.
Averbado por:

(Ronaldo Colucci - Substº do Oficial Interino)

Selo Digital: 1114763E10000000088630212

(continua no verso)

matrícula

7.425

ficha

04

(VERSO)

CNS 11.147-6

Av.23 – M.7.425, em 05 de maio de 2023.-PREN.112.263 de 17 de abril de 2023.

PENHORA (1/2): - Pela Certidão de Penhora emitida via *Penhora-Online* em dezessete (17) de abril de dois mil e vinte e três (2023), auto realizado em 11 de julho de 2022, extraído dos autos da Execução Civil nº 00272481620098260554, processados perante o 8º. Ofício Cível do Foro e Comarca de Santo André - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, promovida por **DELCI DONIZETE COLOMBO**, CPF nº 057.024.728-45, em face de **MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE**, CPF nº 167.646.878-11, já qualificada, e outros, verifica-se que a metade ideal da unidade autônoma matriculada foi PENHORADA, juntamente com a Unidade Autônoma Apartamento nº 14 do mesmo residencial, objeto da matrícula nº 7.424 desta Serventia, para a garantia da dívida no valor de R\$853.223,57 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), tendo sido nomeado depositário a executada, **MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE**.

Averbado por:

(João Henrique dos S. Menezes - Escrevente Autorizado)

Selo Digital: 111476331000000015029123X

Av.24- M.7425 em 05 de setembro de 2024.- PREN.118.244 de 26 de agosto de 2024.

PENHORA:- Pela Certidão de Penhora datada de 25 de agosto de 2024, auto realizado em 08.02.2024, extraído do Processo de Execução Civil nº 1003300-38.2022, da 5º Ofício Cível do Foro Central desta Comarca, promovida por CONDOMINIO EDIFICIO MARIA ANTONIETA S CNPJ nº 50.932.953/0001-66, em face de **RONALDO CLEMENTE**, CPF nº 072.241.128-60, **MARIA ENCARNACION LOPEZ CLEMENTE**, CPF nº 167.646.878-11, e **ROBSON CLEMENTE**, CPF nº 167.646.578-23, verifica-se que o imóvel matriculado foi PENHORADO, juntamente com o imóvel matriculado sob o nº 7.424, para a garantia do crédito no valor de R\$32.601,77 (trinta e dois mil, seiscentos e um reais e setenta e sete centavos), tendo sido nomeado depositário **RONALDO CLEMENTE**.-

Averbado por:

(Ronaldo Colucci - Escrevente Substituto)

Selo Digital: 1114763310000000193854246

(continua na ficha)